

NORMAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS BANCOS LOCAIS POR OCASIÃO DE TUFÃO

1. Se, durante as horas do expediente, a Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau anunciar que será emitido o sinal de alerta de tufão No. 8 ou superior os Bancos suspenderão as suas actividades com uma hora de antecedência da hora prevista para içar o sinal de alerta. Caso o alerta de tufão seja içado com menos de uma hora de antecedência, os Bancos suspenderão de imediato as suas actividades.
2. Estando o alerta de tufão No. 8 ou superior içado, se, durante o período da manhã, antes das 07,30 horas, for retirado o sinal No. 8, os Bancos funcionam conforme o horário normal de expediente;
3. Estando o alerta de tufão No. 8 ou superior içado, se, durante o período da manhã, entre as 07,30 horas até às 09,30 horas, for retirado o sinal No. 8, os Bancos retomarão as suas actividades às 12,00 horas (meio-dia);
4. Estando o alerta de tufão No. 8 ou superior içado, se, durante o período da manhã, entre as 09,30 até às 12,00 (meio-dia), for retirado o sinal No. 8, os Bancos retomarão as suas actividades às 14,00 horas;
5. Estando o alerta de tufão No. 8 ou superior içado, se depois das 12,00 (meio-dia), for retirado o sinal No. 8, os Bancos continuarão fechados.

A suspensão e o recomeço das actividades dos Bancos serão anunciados na Rádio Macau.

Associação de Bancos de Macau

15 de Abril de 2013